

VERITAE

TRABALHO - PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

ARTIGOS

AS MUDANÇAS DA MP 627, A NOVA ECF E A ECD PARA IMUNES/ISENTAS: QUEM PAGA A CONTA?

Por vezes, paira o questionamento: a legislação fiscal é alterada com frequência, mas ao final de tudo, pouco parece interferir na matriz tributária das empresas, ou seja, cria-se um excessivo controle burocrático, mas que pouco (ou quase nada) acrescenta, tanto para as empresas quanto ao Fisco, visto que os ajustes contábeis surgidos após a Lei 11.638/2007 são temporários, ou seja, a perda de hoje será o ganho de amanhã, e vice-versa.

*Por Édison Remi Pinzon,
Em Maio/2014*

Muitas informações foram noticiadas em torno da MP 627, especialmente quanto à preocupação das grandes corporações com os novos critérios de dedutibilidade do ágio nas incorporações ou com a tributação dos lucros oriundos do exterior.

Para os negócios que não se enquadram nesse seleto grupo, porém, recairá, ao menos a partir de 2015, a observância das mesmas regras das “grandes”, no que se refere aos critérios de apuração do IRPJ e da CSLL, fruto de uma tentativa de reconciliação da legislação fiscal e societária, mas que acrescentará um excesso de controles que não vinham sendo exigidos durante o período em que perdurou o denominado RTT – Regime Tributário de Transição, em que os ajustes eram apresentados à Receita por meio da FCONT.

Conforme determinações da MP 627, as empresas passam a se valer das novas regras contábeis, publicadas principalmente por meio do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ao menos no que atende aos interesses do Fisco – o conceito de receita bruta

da MP 627 é diferente do CPC 30, por exemplo, por questões bastante óbvias. Mas, diferente do que ocorreu em 1977, desta vez a legislação fiscal recepciona o novo modelo contábil, porém, a quase integralidade do que mudou em relação aos critérios vigentes até 31/12/2007 passa a exigir um controle extracontábil, para fins fiscais, na chamada “Parte B” do LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real, e que passa a ser declarado à Receita de forma eletrônica, individualizada, através do novo projeto SPED, a ECF – Escrituração Contábil Fiscal, que contempla também todas as demais informações remetidas até 2013 pela DIPJ.

Não obstante a criação de toda essa parafernália de novas contas na “Parte B”, agora do e-Lalur – ou Bloco “M” da ECF – exige-se também para usufruto em tempo certo de que tais saldos e movimentações estejam refletidos em contas contábeis apartadas no balancete das empresas, criando uma espécie de “espelho” fiscal na contabilidade societária (artigos 62 a 64 da MP 627), dispositivos estes que até sofreram críticas, mas foram objeto de alteração por meio de uma única emenda parlamentar.

Importante lembrar de que ao menos a partir de 2015, quando inicia a obrigatoriedade, as empresas com fins lucrativos deverão atender ao novo regramento, efetuando todos os ajustes contábeis e a tempo certo decorrentes das novas regras, tais como ajuste a valor justo, ajuste a valor presente, valor residual mínimo dos bens, taxas de depreciação desvinculadas da regra fiscal, leasing financeiro, teste de “impairment”, sob pena do Fisco adotar o disposto no artigo 47 incisos I e II (b) da Lei 8.981/95, ou seja, o recálculo dos tributos pelo regime do Lucro Arbitrado, mais oneroso para o empresário.

A ECF é obrigação que entra em vigor a partir do ano-calendário 2014 – entrega até 31/07/2015 (IN RFB 1.422/2013) para todas as pessoas jurídicas e equiparadas que entregavam a DIPJ, ou seja, estão aqui incluídas as de lucro presumido e as imunes e isentas. Preliminarmente a esta nova obrigação, até 30/06/2015 deverão também entregar a ECD – ou SPED Contábil (IN RFB 1.420/2013).

Por vezes, paira o questionamento: a legislação fiscal é alterada com frequência, mas ao final de tudo, pouco parece interferir na matriz tributária das empresas, ou seja, cria-se um excessivo controle burocrático, mas que pouco (ou quase nada) acrescenta, tanto para as empresas quanto ao Fisco, visto que os ajustes contábeis surgidos após a Lei

11.638/2007 são temporários, ou seja, a perda de hoje será o ganho de amanhã, e vice-versa.

Como parece ser um caminho sem volta, cabe preparação para essa mudança, por meio de muita leitura, informação, treinamento e reciclagem profissional, bem como cobrar das empresas de software maior celeridade para antecipar a geração do arquivo da ECF para testes, o que neste momento trata-se de uma “missão impossível”, pois o leiaute divulgado encontra-se incompleto, ausente de importantes tabelas a serem ainda estruturadas e publicadas.

Só “esqueceram de combinar com os russos”, como teria dito Garrincha, durante a Copa do Mundo de 1958, neste caso, de esclarecer todas essas novas exigências aos empresários, e de que isso lhes gerará um acréscimo de dispêndios em sua estrutura ou um (justo) pedido de revisão dos honorários por parte dos escritórios contábeis.

**Édison Remi Pinzon* é Bacharel em Ciências Contábeis pela UFRGS, MBA – Gestão Tributária pelo INPG, atua há 24 anos nas áreas contábil, tributária e de controladoria de empresas de médio e grande portes, sócio-titular da Atuável Consultoria e Cursos, especialista em soluções na área de planejamento fiscal empresarial, instrutor de cursos em diversas empresas e sindicatos.
Artigo, originalmente, publicado pelo SESCAP-PR.

As opiniões expressas nesta Seção são de responsabilidade de seus Autores, sendo, a divulgação por VERITAE Orientador Empresarial, devidamente autorizada pelos mesmos.

Importante!

No dia **29/05/2014**, será ministrado no Rio de Janeiro, o **Curso: IRPJ e CSLL: Apuração no Regime do Lucro Real, após MP 627 13**, com o Expositor **Édison Remi Pinzon**.

Melhores Informações, ligue 21 41415039 3471445 25240487

VERITAE

Edições Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança e Saúde no Trabalho

veritae@veritae.com.br

www.veritae.com.br

Estamos no Twitter! Follow us: www.twitter.com/VERITAE_NEWS

Visite-nos também no [Facebook!](#)